



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 092/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bezerros**, representado pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, Casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e Portadora do RG nº 6.944.704 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Água Mineral Igara LTDA EPP**, CNPJ 03.638.588/0001-00, com sede na Fazenda Alto da Barra, S/N, Rodovia PE 85, Barra de Guabiraba PE, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Mario Gomes Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7083016, SDS/PE e do CPF nº 089.986.594-17, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **contratação de empresa para fornecimento de água mineral**, consoante Ata de Registro de Preço nº 005 a qual permite o resgate do saldo remanescente dos itens que a compõem, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, contendo registro no Ministério da Saúde, indicando as composições químicas, data do envase e validade acondicionada em vasilhame de prolipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. Sem vasilhame. Não será aceita água adicionada de sais.	Vasilhame de 20 litros	Igara	1460	R\$ 6,00	R\$ 8.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)** conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1001-GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.85-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O COVID-19

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	100-PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.1111-ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O COVID-19

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	100-PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.88-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O CONSUMO DA ATENÇÃO BÁSICA

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301-ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002-ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.87-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde.

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 28 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP

CNPJ 03.638.588/0001-00

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA